

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade e Foro Regional de Pinhais, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, sito a Rua José Carloto, 104, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem do MM. Juiz de Direito, extraído dos autos nº. 0001610-53.2018.8.16.0033, em que figura como requerente SPEED MODAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e como requeridos X LOG EXPRESS TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, E lá estando, após as formalidades legais, procedi à **AVALIAÇÃO** sobre o(s) seguinte(s) bem(ns):

BEM A SER AVALIADO: Veículo marca PEUGEOT, modelo BOXER F350LH HDI, placas AXL-2905, ano de fabricação e modelo 2009/2009, cor BRANCA, Chassi 936ZCPMNC92040348, Renavam 00143850628

BEM ENCONTRADO





1. Proprietário: X LOG EXPRESS TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO.

2. Localização: Rua José Carlotto, 104, Pinhais/PR.

3. Características do bem: O bem possui avarias diversas na lataria, pneus em péssimo estado, cabine com avarias, lanterna quebrada, em mal estado de conservação e não aparentando funcionamento.



Após efetuar pesquisas através da tabela oficial FIPE e de sites de comércio de veículos, concluo que considerando o precário estado de conservação e, em excessão ao artigo 871, inciso IV do Código de Processo Civil, custa 30% a menos que a tabela oficial, que atualmente é R\$ 44.830,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta reais).

Assim, o veículo, na forma em que encontrei, por mim são avaliados, mesmo que ausentes conhecimentos técnicos, em R\$ 31.381,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta e um reais).

Pinhais, 27 de fevereiro de 2018.

Jorge Augusto Ferreira Mocelin
Oficial de Justiça

